

CONVÊNIO
ACSP-100

03 07 2021



JUCESP PROTOCOLO
0.631.031721-2



VIDROPORTO S.A.

CNPJ/ME nº 48.845.556/0001-05
NIRE 35.300.107.799

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE
JULHO DE 2021, NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**

1. **DATA, HORA, LOCAL E MODALIDADE:** Às 10 horas do dia 13 do mês de julho de 2021, na modalidade semipresencial. A ata desta Assembleia Geral Extraordinária e sua versão livro foram assinadas eletronicamente, ficando arquivadas na sede social da Vidroporto S.A. (“Companhia”), situada à Rodovia Anhanguera (SP 330), s/nº, Km 226,8, Bairro Sem Denominação, no município de Porto Ferreira, estado de São Paulo, CEP 13.660-970, em conformidade com o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.
2. **CONVOCAÇÃO:** Por edital de convocação publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas edições dos dias 03, 06 e 07 de julho de 2021 e no jornal “Folha de São Paulo”, nas edições dos dias 03, 06 e 07 de julho de 2021, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENCIA:** Presente os Acionistas da Companhia, representando 93,18% do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença consolidada. Presentes também o Sr. Edson Luís Rossi e o Sr. Jorge Siqueira, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-financeiro da Companhia.
4. **INSTALAÇÃO:** Regularmente instalada, em vista da presença de Acionistas que representam 93,18% do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia.
5. **MESA:** Fernanda Maia Salzano – Presidente; e Carlos Eduardo Vilas Boas – Secretário.



6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a retificação de determinadas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia realizadas em 20 de abril de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 02 de julho de 2021, registrada sob o nº 321.387/21-1 (“AGOE”), a qual deliberou sobre os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Debêntures”), no montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na data de emissão (“Emissão”) a ser realizada mediante distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta Restrita”), de forma a alterar os termos e condições aprovados na AGOE; (ii) a ratificação das demais deliberações constantes da AGOE que não tenham sido objeto de retificação constante da ordem do dia anterior; (iii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à formalização, efetivação e implementação das matérias da ordem do dia acima, da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, sem limitação, no que se refere à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta Restrita, e celebração da Escritura (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Instrumento de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Depositário (conforme definido abaixo), inclusive aditamentos a tais documentos, bem como a assinatura das declarações e documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e aos itens (i) a (iii) desta Ordem do Dia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia presentes deliberaram, nos termos seguintes:

7.1. Aprovar, conforme os votos apurados nos itens adiante registrados, a retificação das deliberações aprovadas no item “III” da AGOE de forma a retificar os termos e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita. Em vista da presente deliberação, as deliberações aprovadas no item “III” da AGOE passam a vigorar com as respectivas redações a seguir:



“III.i) **4ª Emissão de Debêntures.** Aprovar, pela maioria dos Acionistas presentes, representando 90,69% do capital social, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), objeto da oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, observadas as seguintes características, na realização da Emissão e da Oferta, que deverão ser estabelecidas na escritura de emissão a ser firmada com o agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, e com a subsidiária da Companhia, a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (“IVN”), na qualidade de fiadora (“Escritura”):

(a) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições a serem dispostas na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3;

(b) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão prioritariamente destinados ao projeto de expansão da capacidade produtiva da Companhia, por meio da construção e instalação de um novo forno industrial para a produção de embalagens de vidro no estabelecimento industrial da Companhia localizado na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo (“Forno Industrial”) e investimentos para a operacionalização do Forno Industrial;

(c) **Número da Emissão.** A Escritura constituirá a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;



(d) **Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(e) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;

(f) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), conforme termos e condições do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Vidroporto S.A.” (“Contrato de Distribuição”);

(g) **Garantia Real.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios da Companhia, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas e custas devidas diretamente pela Companhia, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo agente fiduciário, pelo agente de liquidação e/ou pelo escriturador, no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou do Instrumento de Garantia, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias (“Obrigações Garantidas”), será outorgada e constituída em favor do agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão fiduciária dos seguintes bens e direitos de titularidade da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, que



deverá ser constituída pela Companhia, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário, com a interveniência anuência da Fiadora (“Instrumento de Garantia”):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da presente Emissão, oriundos do “Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro” celebrado entre a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Cervejaria Baden Baden Ltda., Indústria de Bebidas Igarassu Ltda., Cervejaria Sudbrack Ltda. (denominadas, em conjunto, a “Contratante”) e a Companhia, em 27 de abril de 2018, conforme aditado em 1 de fevereiro de 2021 com a interveniência anuência da Heineken Global Procurement B.V e da IVN (os “Direitos Creditórios - HNK”), conforme descritos no Instrumento de Garantia;
- (ii) observado o disposto na Escritura, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da presente Emissão, oriundos do “Instrumento Particular de Fornecimento de Embalagens de Vidro e Outras Avenças” celebrado entre a Cervejaria Petrópolis S.A., a Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda., a Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda., e a Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda., a Companhia e a IVN em 1 de janeiro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, (os “Direitos Creditórios - Petrópolis” e, em conjunto com os Direitos Creditórios - HNK, os “Direitos Creditórios”), conforme descritos no Instrumento de Garantia;
- (iii) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados contra o banco administrador, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, decorrentes de determinada conta corrente vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável por esta, mantida no banco administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”); e
- (iv) a Conta Vinculada (sendo



os itens (i), (ii), (iii) e (iv) definidos em conjunto como “Garantia Real”), nos termos a serem previstos no Instrumento de Garantia e no contrato de prestação de serviços de custódia de recursos financeiros, a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduciário e o banco administrador (“Contrato de Depositário”);

(h) **Garantia Fidejussória.** Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a IVN, se obrigará a, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com a Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) (“Fiança” e, quando em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”);

(i) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de julho de 2021 (“Data de Emissão”);

(j) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);

(k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(l) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

JULHO
2021

(m) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória;

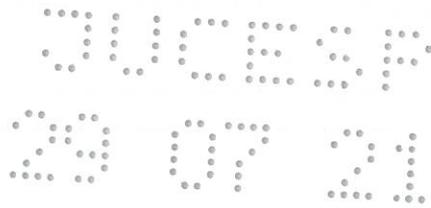
(n) **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de julho de 2028, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Resgate Antecipado Facultativo Total com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme a serem previstas na Escritura (“Data de Vencimento”);

(o) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(p) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”), totalizando R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão;

(q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, na primeira data de integralização. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

(r) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;



(s) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de spread (sobretaxa) de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura;

(t) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura, a Remuneração será paga pela Companhia, mensalmente, sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 1 de setembro de 2021 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração a ser prevista na Escritura;

(u) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 1

JUL 21
2023

de julho de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura;

(v) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(w) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(x) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures;

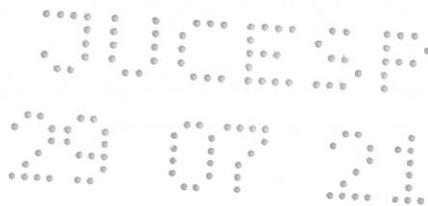
(z) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1 de julho de 2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo"), e (c) do

JUL 29 07 21

prêmio flat de resgate antecipado facultativo total a ser indicado na Escritura, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo;

(aa) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1 de julho de 2023 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”), e (c) do prêmio flat de amortização extraordinária equivalente a ser indicado na Escritura, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa;

(bb) **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso o Contrato HNK seja resilido de forma imotivada pela Contratante, nos termos da Cláusula 8.2 do termo aditivo ao Contrato HNK, celebrado em 1 de fevereiro de 2021, a Companhia deverá, observado as disposições a serem previstas na Escritura, destinar todo e qualquer pagamento advindo da rescisão, incluindo, mas não se limitando à (i) totalidade dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) que serão depositados mensalmente pela Contratante na Conta Vinculada; e (ii) totalidade da multa não compensatória equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), acrescida do valor equivalente (em reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo total de produtos que seriam entregues até o prazo final de vigência do Contrato HNK, multiplicado pelo preço atualizado dos produtos tendo por base o preço médio dos produtos praticado nos últimos 3 (três) meses (em conjunto, os “Pagamentos de Rescisão”), em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de cada Pagamento de Rescisão, para realização de amortização extraordinária obrigatória parcial, sempre limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária”



Obrigatória”). Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Não será previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória;

(cc) Resgate Antecipado Obrigatório Total. Caso o Contrato HNK seja resilido de forma imotivada pela Contratante, nos termos da Cláusula 8.2 do termo aditivo ao Contrato HNK, celebrado em 1 de fevereiro de 2021, e o valor dos Pagamentos de Rescisão exceder o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures calculada pro rata temporis, a Companhia deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do Pagamento de Rescisão, realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido e (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Não será previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total;

(dd) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser prevista na Escritura;



(ee) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura, poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(ff) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura (“Eventos de Vencimento Antecipado”); e

(gg) **Demais Características.** As demais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita serão especificadas na Escritura.

III.ii) Garantia Real. Aprovar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, a outorga de garantia real, pela Companhia, no âmbito da Emissão, a qual será representada pela Garantia Real, conforme deliberado no item 5.1.(g) acima, nos termos do Instrumento de Garantia.

III.iii) Autorizações. Autorizar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, a administração da Companhia a:

(a) Celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta (4ª Emissão de Debêntures), incluindo, mas não limitado, a todos os atos necessários à constituição da Garantia Real;

(b) Celebrar aditamentos às escrituras das 2ª e 3ª emissões de debêntures da Companhia, de modo a alterar os índices de covenants financeiros, para os mesmos índices (Dívida



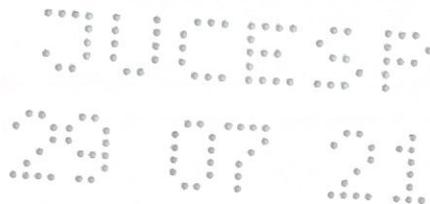
Líquida/EBITDA) a serem pactuados na 4ª Emissão de debêntures, bem como celebrar aditamentos de outras cláusulas constantes das escrituras de 2ª e 3ª emissões de Debêntures ou dos respectivos instrumentos de garantias, conforme aprovados pelos respectivos debenturistas, reunidos em assembleias gerais de debenturistas; e

(c) Contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, agente de liquidação, escriturador, mandatário, banco administrador e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima.

*III.iv) **Ratificações.** Pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia, relacionados às deliberações constantes dos Itens III.i a III.iii acima.*

*III.v) **Assinaturas Digitais.** Aprovar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, o uso de assinaturas digitais em instrumentos e atos societários, procurações, documentos, correspondências, contratos relacionados à Companhia, instrumentos financeiros, comerciais, enfim, em todos os atos de gestão da Companhia, previstos no Estatuto Social ou em Lei, inclusive em interações com seus Acionistas, Administradores e Colaboradores. Para tanto, em qualquer hipótese, deverá ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme previsto na legislação brasileira. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade.”*

7.2. Aprovar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, a ratificação das demais deliberações constantes da AGOE que não tenham sido objeto de ratificação constante da deliberação acima.



7.3. Autorizar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, a Diretoria da Companhia a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários relacionados à formalização, efetivação e implementação das deliberações ora aprovadas, da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita e seus respectivos aditamentos, incluindo, sem limitação, a Escritura, o Contrato de Distribuição, o Instrumento de Garantia, o Contrato de Depositário, as declarações e demais documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; **(b)** negociação de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura; **(c)** contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; **(d)** contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: (i) os Coordenadores, (ii) os assessores jurídicos; (iii) o agente de liquidação e escriturador; (iv) o banco administrador; e (v) o agente fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(e)** publicação e o registro de documentos da Emissão e da Oferta Restrita perante os órgãos competentes.

7.4. Ratificar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às deliberações acima.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, com a lavratura da presente **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, na modalidade semipresencial, em folhas soltas, a serem oportunamente numeradas e encadernadas no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” da Sociedade, lida, conferida, aprovada e assinada pelos Senhores Acionistas presentes, por mim Secretário e pela Sra. Presidente da Mesa.

A Assembleia Geral contou com as participações do Sr. Edson Luís Rossi e do Sr. Jorge Siqueira, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-financeiro da Companhia.

Conforme consignado no Edital de Convocação da Assembleia, a participação e a votação a distância dos Acionistas foi realizada através do aplicativo de videoconferência ZOOM. Foram admitidos os Acionistas que apresentaram as informações e documentos necessários ao

JUCESP
29 07 21

cadastro eletrônico, até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos. Para o registro das presenças, das assinaturas eletrônicas e dos votos foi considerado o e-mail informado pelo Acionista para cadastramento e acesso à plataforma de videoconferência Zoom. O link para acesso ao ambiente virtual da Assembleia foi regularmente encaminhado aos Acionistas. O ambiente virtual permitiu a manifestação dos Acionistas, por escrito, via *chat* ou através de compartilhamento de tela. O registro dos votos dos Acionistas que participaram remotamente da Assembleia foi realizado pela mesa diretora dos trabalhos, considerando os endereços de e-mail indicados pelo respectivo Acionista no seu cadastramento.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Porto Ferreira, SP, 13 de julho de 2021.

Mesa:

Fernanda Maia Salzano
Presidente
(assinado digitalmente)

Carlos Eduardo Vilas Boas
Secretário
(assinado digitalmente)

Diretores Presentes:

Edson Luís Rossi
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Jorge Siqueira
Diretor Administrativo-financeiro
(assinado digitalmente)



VIDROPORTO S.A.
CNPJ/ME Nº 48.845.556/0001-05
NIRE 35.300.107.799

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021, NA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL.**

LISTA DE PRESENÇA E MAPA DE VOTAÇÃO DOS ACIONISTAS

A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia em referência, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de Junho de 2020, certifica e declara a presença e votos dos Senhores Acionistas, conforme abaixo:

ACIONISTA	CPF/ME OU CNPJ/ME	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NÚMERO DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO	PARTICIPAÇÃO (%)	REGISTRO DE PRESENÇA E NÚMERO DE VOTOS	PRESENÇA (%)
Quatroefe Administração e Participações Ltda.	12.979.253/0001-38	fernanda@salzanoadv.com.br	116.464.739	70,638114	116.464.739	70,638114
Maria Beatriz Fachine Cortez	191.644.158-05	rejane@transportadorarc.com.br	13.045.915	7,912600	13.045.915	7,912600
Dora Ribaldo Buono (Espólio)	040.201.978-49	mariangelacd@uol.com.br	8.248.830	5,003075	8.248.830	5,003075
Conrado Participações Ltda.	57.842.866/0001-67	lucciconrado@gmail.com	11.200.261	6,793175		
Norberto Tadeu Vilas Boas	717.784.208-00	tadeu@vilaricacenter.com.br	4.916.757	2,982108	4.916.757	2,982108
Vilas Boas Participações Ltda.	35.095.688/0001-15	faz.saocarlos@hotmail.com	4.733.235	2,870798	4.733.235	2,870798

Emerson Conrado	154.789.338-99	emersonconrado72@outlook.com	4.096.264	2,484463	4.096.264	2,484463
Lourival Luiz Storti (Espólio)	016.214.478-47	cassia@obrasaopaulo.com.br	708.978	0,430009	708.978	0,430009
Leonildo José Storti	053.342.268-00	mariana.simi@vidroporto.com.br	708.978	0,430009	708.978	0,430009
Aldo Rocha Conrado	272.284.368-49	lucciconrado@gmail.com	42.274	0,025640		
Mariana Rosa Storti Simi	345.742.418-70	mariana.simi@vidroporto.com.br	177.245	0,107503	177.245	0,107503
Vivian Rosa Storti	361.172.968-00	mariana.simi@vidroporto.com.br	177.244	0,107502	177.244	0,107503
Marília Rosa Storti	368.702.668-08	mariana.simi@vidroporto.com.br	177.244	0,107502	177.244	0,107503
Rafael Storti (Espólio)	381.152.648-06	mariana.simi@vidroporto.com.br	177.245	0,107503	177.245	0,107503
Total			164.875.209	100,00000	153.632.674	93,181186

93
29

Vidroporto SA - Ata da AGE de 13.07.21 Rerrat (4ª Emissão de Debêntures) - Via da JUCESP ajustes registro.pdf

Documento número #110fc6aa-eb77-4e96-9c1f-324e88b48821

Assinaturas

- Fernanda Maia Salzano
Assinou
- Carlos Eduardo Vilas Boas
Assinou
- Edson Luís Rossi
Assinou
- Jorge Siqueira
Assinou

Log

- 14 jul 2021, 13:05:38 Operador com email heloisabortoletto@vidroporto.com.br na Conta 40e2c05d-1113-475c-81a9-901653059e53 criou este documento número 110fc6aa-eb77-4e96-9c1f-324e88b48821. Data limite para assinatura do documento: 13 de agosto de 2021 (11:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jul 2021, 13:05:53 Operador com email heloisabortoletto@vidroporto.com.br na Conta 40e2c05d-1113-475c-81a9-901653059e53 adicionou à Lista de Assinatura: fernanda@salzanoadv.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Maia Salzano e CPF 136.711.298-24.
- 14 jul 2021, 13:05:53 Operador com email heloisabortoletto@vidroporto.com.br na Conta 40e2c05d-1113-475c-81a9-901653059e53 adicionou à Lista de Assinatura: faz.saocarlos@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Vilas Boas e CPF 216.472.628-60.
- 14 jul 2021, 13:05:53 Operador com email heloisabortoletto@vidroporto.com.br na Conta 40e2c05d-1113-475c-81a9-901653059e53 adicionou à Lista de Assinatura: edson.rossi@vidroporto.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Luís Rossi e CPF 060.678.778-05.
- 14 jul 2021, 13:05:53 Operador com email heloisabortoletto@vidroporto.com.br na Conta 40e2c05d-1113-475c-81a9-901653059e53 adicionou à Lista de Assinatura: jorge.siqueira@vidroporto.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Siqueira e CPF 822.480.528-04.
- 14 jul 2021, 13:41:04 Jorge Siqueira assinou. Pontos de autenticação: email jorge.siqueira@vidroporto.com.br (via token). CPF informado: 822.480.528-04. IP: 200.206.112.178. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 jul 2021, 14:19:41	Carlos Eduardo Vilas Boas assinou. Pontos de autenticação: email faz.saocarlos@hotmail.com (via token). CPF informado: 216.472.628-60. IP: 191.53.149.136. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2021, 17:15:56	Edson Luís Rossi assinou. Pontos de autenticação: email edson.rossi@vidroporto.com.br (via token). CPF informado: 060.678.778-05. IP: 200.206.112.178. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 jul 2021, 12:16:47	Fernanda Maia Salzano assinou. Pontos de autenticação: email fernanda@salzoadv.com.br (via token). CPF informado: 136.711.298-24. IP: 179.102.118.152. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 jul 2021, 12:16:48	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 110fc6aa-eb77-4e96-9c1f-324e88b48821.

Hash do documento original (SHA256): 485508dbf4454464079eb9b19dade623399a92a92d6939322161bea85a0e8655

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 110fc6aa-eb77-4e96-9c1f-324e88b48821, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.